



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 691/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

ATA DE REUNIÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 085/2023

Aos **TRINTA** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2024**, às **10h**, reuniram-se o Srº. Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente instituídos pela Portaria nº 4210/2023 de 08 de agosto de 2023 de e licitantes presentes, para a realização do Pregão Presencial em epígrafe, devidamente autorizado pela Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. Alexandre Freitag, junto aos autos do Processo Administrativo nº**691/2023**, visando à escolha de proposta mais vantajosa representada pelo **menor valor global** referente ao Registro de Preços para futura e pretensa: : **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE LIMPEZA URBANA DAS VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E LIMPEZA DE CÔRREGOS E CANAIS DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU GRANDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS”, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Insta consignar que não houve a retirada do edital e anexos de forma física, nem de forma eletrônica junto a Secretaria de Compras, Licitações e Transparência do Município de Iguaçu Grande.

Desta forma, entende-se que as empresas aqui participantes, obtiveram cópia do instrumento convocatório, por meio eletrônico, qual seja: Portal da Transparência desta municipalidade, haja vista a lei de acesso à informação e ritos legais cabíveis as contratações públicas.

Registra-se que não houve pedidos de esclarecimentos, nem tão pouco pedidos de impugnação ao instrumento convocatório, desta forma havendo plena concordância dos licitantes presentes com todas as cláusulas editalícias.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a modalidade de licitação do Pregão é formada por três fases distintas, quais sejam: CREDENCIAMENTO, FASE DE LANCES E HABILITAÇÃO, portanto, as análises dos documentos serão de acordo com o previsto no instrumento convocatório para cada fase, assim a apresentação do documento não correspondente a fase de análise não será suprida para eventual ausência em outra fase.

Destaca-se o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual dispõe:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. (Grifos nossos)

Destaca-se ainda, que, a fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará, dentre outras, as seguintes regras, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002:

"(...)

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 691/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
(...)"

Iniciados os trabalhos da presente sessão, foi convidada a adentrar a sala de reunião as empresas presentes, interessadas na participação do Pregão em tela.

Registra-se que embora visualmente foi visto a presença de supostos licitantes e seus respectivos representantes, munidos de envelopes, apenas uma única empresa efetivamente adentrou o recinto após a convocação. O Sr. Pregoeiro indagou os demais presentes quanto a participação, tendo como resposta que não haveria interesse em participar do certame.

Insta consignar em ata, no que pese a participação de apenas uma única empresa, no procedimento licitatório, a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no qual se posiciona a respeito de que não há impedimentos à participação de um único licitante no tocante à modalidade Pregão Presencial, vejamos: (Acórdão nº 0408/2008 – Plenário – Relator: Raimundo Carneiro. C/C Acórdão 1316/2010 – Primeira Câmara – Relator: Augusto Mendes).

Registra-se que preliminarmente, o Sr. Pregoeiro, solicitou as licitantes presentes, que rubricassem sua documentação a ser apresentada referente ao CREDENCIAMENTO, bem como seus envelopes A e B, visando assim manter toda isonomia, lisura ao ato licitatório e ainda a fim de evitar questionamentos futuros quanto a documentação a ser apresentada.

Em ato contínuo, foi procedida o recolhimento dos envelopes A – de Proposta de Preços e B – Documentos de Habilitação e os documentos de credenciamento (devidamente numerado pelo seu respectivo portador).

Findado o recolhimento, o Sr. Pregoeiro, informou que os documentos apresentados para o CREDENCIAMENTO, que foi entregue, seriam devidamente perfurados e carimbados com VISTO, pela Comissão de Pregão, visando que não ocorra qualquer indagação quanto aos documentos recolhidos. Em tempo, registra que este ato foi procedido de forma individual, convocando a empresa a acompanhar este procedimento adotado, visando a transparência e a lisura no chamado rito processual.

Consigna-se em ata, que foi oportunizado A participante aqui presente, que fosse realizado autenticação de documentos que se fizessem necessários, conforme preconizado junto ao item nº 5.4 do edital, que prevê:

“5.4 - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 691/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao pregoeiro, ou a quaisquer membros da equipe de apoio dispensa a autenticação em cartório, a não apresentação dos documentos originais, conforme preconizado neste item poderá acarretar descredenciamento do licitante”.

E ainda sendo oportunizado ao que se fizesse necessário o atendimento ao item nº 20.7.1, qual seja:

“20.7.1 - Para declarações e demais documentos apresentados pelos licitantes que sejam assinadas digitalmente, as assinaturas digitais deverão conter chancela para verificação de autenticidade ou serem apresentadas junto à mídia digital (pen drive) com arquivo PDF de verificação de assinatura no momento do credenciamento, proposta de preços ou habilitação, sob pena de invalidação do documento caso não seja possível verificar a autenticidade da assinatura”.

Concluída as deliberações acima, registra-se Sr. Pregoeiro informou que daria início a conferência documental, sendo certo que em momento oportuno resguardou licitante oportunizando o atendimento aos itens nº 5.4 e 20.7.1 do edital.

Na sequência, foi iniciada minuciosa análise do documento de credenciamento pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e ainda sendo rubricado cada documentação apresentada, concluída a análise registra-se a decisão acerca do julgamento da documentação:

- 1) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o **Sra. LILIA PRISCILA FERREIRA FACUNDO** representando a empresa **CONSTRUTORA COPAF LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.001.232/0001-95.**
- 2) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o **RAMON SANTANA HERDY**, representando a empresa **R SANTANTA ENGENHARIA E GESTÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.413.463/0001-05;**

Em ato contínuo, o Sr. Pregoeiro, franqueou acesso aos licitante presentes de toda documentação de CREDENCIAMENTO, sendo solicitado que fosse procedida a análise documental e rubricado os mesmos pelos licitantes presentes.

Dando prosseguimento aos trabalhos foi procedida a abertura a abertura do envelope A – Proposta de Preços e sendo realizado minuciosa análise da mesma pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio, a fim de verificar se atendem o previsto no instrumento convocatório nesta fase e ainda rubricando cada documentação apresentada, após analisado toda documentação foi franqueada acesso ao licitante para análise e rubrica, em ato contínuo, registra-se a análise realizada sendo visto que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 691/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

- 1) A proposta de preços da empresa, **CONSTRUTORA COPAF LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **25.001.232/0001-95**, foi **CLASSIFICADA** por atender os requisitos previstos no edital.
- 2) A proposta de preços da empresa, **R SANTANTA ENGENHARIA E GESTÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **34.413.463/0001-05**; foi **CLASSIFICADA** por atender os requisitos previstos no edital.

Proferido o resultado acerca da análise da proposta de preço supramencionadas, não houve qualquer questionamento, desta forma, havendo uma plena concordância com atos aqui praticados pelo Sr. Pregoeiro.

Considerando que as propostas de preços atendem o disposto no instrumento convocatório, foi dado início a fase de lances verbais entre os participantes, visando a obtenção de melhores valores apresentados inicialmente.

Registra-se que, o Sr. Pregoeiro no uso de suas atribuições, tentou de todas as formas negociar melhores valores para a Administração Pública com as empresas na fase de lances, visando obtenção de maior economicidade a esta municipalidade, conforme mapa de lances anexo.

Deste modo, entende-se que o Sr. Pregoeiro cumpriu o seu dever de tentar obter a proposta mais vantajosa para administração. Por oportuno, colha-se o presente julgado do Tribunal de Contas da União: "No pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsto no art. 24, § 8º, do Decreto 5.450/2005, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa". (*Acórdão 694/2014-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO*).

O Sr. Pregoeiro alertou aos participantes que se for verificada a ausência de competitividade ante a inexistência de ofertas mais vantajosas para Administração Pública a autoridade competente deverá analisar e promover as medidas cabíveis, podendo revogar o certame por razões de interesse público ou homologar a licitação atestando a regularidade dos atos praticados, visto que, a atuação do Sr. Pregoeiro e equipe de apoio se dá exclusivamente na fase externa em estrita observância ao disposto no instrumento convocatório, e que, a fase interna é de total responsabilidade da secretaria requisitante que deve realizar a pesquisa de preços de forma ampla aprimorando os critérios e metodologias com a variedade de fontes.

Encerrada a fase de lances, foi procedida a fase da habilitação com abertura do **envelope B – Documentos de Habilitação** da empresa cujo a proposta sagrou-se vencedora, realizado minuciosa análise das documentações pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e ainda rubricando cada documentação apresentada. Cumpre esclarecer que a documentação de caráter técnico, quais sejam: Atestado de Capacidade Técnica Operacional e Profissional, cujo se faz necessário expertise e know-how para este ato será remetido ao Setor de Engenharia da Secretaria requisitante. Tal ato encontra-se balizado pelo instrumento convocatório conforme disciplinado no item nº 21.2 – alíneas a e b, vejamos:

“21.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

- a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 691/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões”

Sendo assim, diante do exposto, toda documentação prevista com exceção da parte técnica será analisada e julgada pelo Sr. Pregoeiro, não havendo observação encontradas, a parte técnica será submetida a análise e parecer técnico.

Em ato contínuo foi realizada minuciosa análise documental, sendo as mesmas rubricadas pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e ainda sendo as mesmas perfuradas e carimbadas com VISTO, após analisado toda documentação foi franqueado acesso aos licitantes para análise e rubrica de cada um dos participantes, em ato contínuo, registra-se a análise realizada, sendo verificado o seguinte:

- 1) A empresa **CONSTRUTORA COPAF LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.001.232/0001-95**, foi declarada **INABILITADA** por **NÃO** atender a todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, em face dos seguintes apontamentos:
 - a) Apresentou o **CÁLCULO DE ÍNDICES CONTÁBEIS** em desacordo com edital, tendo em vista não conter o índice de endividamento previsto no item nº 8.1.3 – alínea c3 e ainda deixando de conter assinatura do sócio administrador da empresa logo em desacordo com item nº 8.1.3 – alínea c5 do edital;
 - b) Não apresentou Atestado de Capacidade Operacional e Profissional conforme previsto respectivamente nos itens nº 8.1.6.1 e 8.1.6.2;
 - c) Apresentou Balanço Patrimonial incompleto, no caso em tela sem conter a chancela da JUCERJA, onde fez possível verificar a autenticidade do mesmo;
 - d) Não apresentou a declaração preconizada no item nº 8.1.6.5 – Anexo XV do edital.

Desta forma, diante dos fatos supramencionados e a ausência documental em questão, aplica-se o previsto no item nº 20.6 do edital, qual seja:

“20.6 – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências estabelecidas para todas as fases do certame, quais sejam: Credenciamento, Proposta de Preços e Habilitação.”

Desta forma, considerando inabilitação da empresa **CONSTRUTORA COPAF LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.001.232/0001-95** e ainda conforme previsto no instrumento convocatório bem como na lei que rege este procedimento licitatório, será procedido a abertura do envelope B – Habilitação da empresa subsequente conforme mapa de apuração, qual seja: **R SANTANTA ENGENHARIA E GESTÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.413.463/0001-05.**

Cumpra esclarecer que a documentação de caráter técnico, quais sejam: Atestado de Capacidade Técnica Operacional e Profissional, cujo se faz necessário expertise e know-how para este ato será remetido ao Setor de Engenharia da Secretaria requisitante. Tal ato encontra-se balizado pelo instrumento convocatório conforme disciplinado no item nº 21.2 – alíneas a e b, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 691/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

“**21.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

- a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões”**

Sendo assim, diante do exposto, toda documentação prevista com exceção da parte técnica será analisada e julgada pelo Sr. Pregoeiro, não havendo observação encontradas, a parte técnica será submetida a análise e parecer técnico.

Em ato contínuo foi realizada minuciosa análise documental, sendo as mesmas rubricadas pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e ainda sendo as mesmas perfuradas e carimbadas com VISTO, após analisado toda documentação foi franqueado acesso aos licitantes para análise e rubrica de cada um dos participantes, em ato contínuo, registra-se a análise realizada, sendo verificado o seguinte:

- 1) A empresa **R SANTANTA ENGENHARIA E GESTÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **34.413.463/0001-05**; foi declarada previamente **HABILITADA** por atender a todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

Registra-se em ata, que diante ao atendimento aos documentos de habilitação analisados pelo Sr. Pregoeiro no que é de sua competência.

Considerando os atestados técnicos apresentados da empresa que se encontra provisoriamente HABILITADA, a sessão será SUSPensa para encaminhamento dos atestados para o setor competente, para a devida análise documental, haja visto tratar-se de questões técnicas inerentes a contratação, cujo faz-se necessário know-how técnica para tal análise.

Mediante a anuência de todos os presentes, registra-se que após a análise da equipe técnica competente deste ato, as empresas serão cientificadas e convocada para nova sessão.

Nesta nova sessão a ser marcada, será aceito novo credenciado desde que atendido ao previsto no instrumento convocatório acerca do CREDENCIAMENTO.

Registra-se, que em momento oportuno, ou seja, após proferida a decisão da análise técnica, será concedida o direito ao licitante a se manifestar acerca de qualquer ato registrado nesta ata, bem como da futura análise técnica a ser realizada, resguardando assim, o direito legal de todos.

Desta forma, fica devidamente lacrado e rubricado pelo licitante presente, o envelope-B recolhido, sendo este devidamente acondicionado em caixa box da qual foi devidamente lacrada na presença de todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.
PROC. Nº 691/2023
FOLHA Nº _____
RUB.: _____

Consigna-se em ata, que não houve qualquer manifestação até o presente momento, caracterizando uma plena concordância com atos aqui praticados pelo Sr. Pregoeiro.

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes. O Sr. Pregoeiro agradece a presença de todos, declarando encerrados os trabalhos as 12h.

Assinatura dos Proponentes deste Pregão:

COMISSÃO DE PREGÃO

Hérique da Costa Corrêa
Pregoeiro

André Luiz Façanha Macedo
Membro

Rafael de Oliveira Alves
Membro

Vânia Lúcia Viana Marques
Membro

LICITANTE

CONSTRUTORA COPAF LTDA

R SANTANTA ENGENHARIA E GESTÃO EIRELI